



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Campos Novos Paulista

Rua Edgard Bonini (Dengo), 492 - CEP:19.960-000 - Estado de São Paulo

Fone:(0**14) 3476- 1144 - Fone/Fax:(0**14) 3476-1137

CNPJ:46.787.644/0001-72 - E-mail:gabinete@camposnovospaulista.sp.gov.br

DECRETO Nº..... Nº 1.329 / 2021.

“DECRETA MEDIDAS EMERGENCIAIS DE SAÚDE PÚBLICA VISANDO O COMBATE AO COVID-19, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Flávio Fermino Euflauzino, Prefeito Municipal da Estância Climática de Campos Novos Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, expede o seguinte **DECRETO**:

CONSIDERANDO a pandemia mundial do COVID-19 (Novo Coronavírus), declarada, em 11 de março de 2020, pela OMS (Organização Mundial da Saúde);

CONSIDERANDO que o Governo do Estado de São Paulo criou o Plano Estadual de Flexibilização de ações do COVID – 19, e no dia 05 de fevereiro de 2021, estabeleceu a mudança de faixa da vermelha para laranja para Região de Marília, a qual o município da Estância Climática de Campos Novos Paulista faz parte;

CONSIDERANDO as recomendações dos membros do Ministério Público desta região, que preconizam a uniformização de um plano regional de combate ao covid-19, em reunião realizada junto a UMMES na data de 27 de janeiro de 2021;

CONSIDERANDO que este administrador público também não pode fechar os olhos para as dificuldades do setor do comércio e serviços do município, devendo sempre procurar medidas que conciliem o isolamento social, com a produção econômica do município, para que não haja um colapso sócio econômico local;

CONSIDERANDO o Plano São Paulo, instituído pelo Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020;

DECRETA:

ARTIGO 1º. Determina nos termos da atualização do Plano Estadual de Flexibilização de ações do COVID – 19, a evolução do município da Estância Climática de Campos Novos Paulista do status de faixa vermelha para o status de faixa laranja nos termos do Plano Estadual, a saber:

§ 1º. Fica autorizado a abertura do comércio e serviços em geral com a utilização de 40% da capacidade de ocupação, com horário de funcionamento por 08 horas, entre 06:00 horas e 20:00 horas, devendo ser seguidos todos os protocolos sanitários como uso de álcool e máscara de proteção facial;

§ 2º. Fica autorizado o consumo local nos restaurantes com a utilização de 40% da capacidade de ocupação, com horário de funcionamento por 08 horas, entre 06:00 horas e 20:00 horas, após esse horário continua liberado as vendas no modelo drive-thru e delivery,



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Campos Novos Paulista

Rua Edgard Bonini (Dengo), 492 - CEP:19.960-000 - Estado de São Paulo

Fone:(0**14) 3476- 1144 - Fone/Fax:(0**14) 3476-1137

CNPJ:46.787.644/0001-72 - E-mail:gabinete@camposnovospaulista.sp.gov.br

devendo ser seguidos todos os protocolos sanitários como uso de álcool e máscara de proteção facial;

§ 3º. Fica autorizado o consumo local nos bares com a utilização de 40% da capacidade de ocupação, com horário de funcionamento por 08 horas, entre 06:00 horas e 20:00 horas, após esse horário continua liberado as vendas no modelo drive-thru e delivery, devendo ser seguidos todos os protocolos sanitários, como distanciamento, higienização, uso de álcool e máscara de proteção facial.

- I. Respectivos estabelecimentos só poderão operar quando tiverem características de lanchonete, petiscaria, espetaria e congêneres;
- II. São proibidas aglomerações e pistas de dança.

§ 4º. Fica autorizado atendimento em salões de Cabeleireiros, Barbearias e Manicures, e academias com a utilização de 40% da capacidade de ocupação, com horário de funcionamento por 08 horas, entre 06:00 horas e 20:00 horas, **com controle de 1 (um) cliente por vez com horário agendado**, devendo ser seguidos todos os protocolos sanitários como uso de álcool e máscara de proteção facial;

§ 5º. Fica proibido o Comércio Ambulante, aos comerciantes residentes de outros municípios;

§ 6º. Fica proibido o aluguel de Locais de Eventos, chácaras e piscinas de lazer;

§ 7º. Fica autorizada a realização de missas, cultos e celebrações religiosas em templos e igrejas.

- I. Podendo ser realizar através de transmissão nas redes sociais e presenciais com 40% da capacidade do local de acordo com o AVCB;
- II. As celebrações podem ocorrer com horários agendados com uma, duas ou três celebrações no dia para que não haja aglomerações e seguindo as medidas de prevenção, sendo: Uso de máscara; Uso de álcool em gel 70% e Distanciamento de no mínimo 1,5 metros entre cada pessoa;

§ 8º. Ficam expressamente proibidas aglomerações em praças e logradouros públicos, a saber: ginásio de esportes, quadra poliesportiva, campo de futebol, cancha de bocha e malha, pista de skate, Centro Esportivo e de Lazer, e outros similares.

§ 9º. Fica determinado que o velório de pessoas no âmbito municipal terá duração máxima de até 06 horas, e serem realizados especificamente no período diurno, ficando restrito à presença e permanência máxima de 10 pessoas no local, respeitando-se o limite de distância de 1,5 (um metro e meio), assim como o sepultamento no cemitério municipal.

- I. I. Exceção ao caso, diz respeito a casos suspeitos e confirmados de COVID – 19, onde fica vedado o velório, devendo o corpo ser sepultado imediatamente, seguindo-se as normas de saúde específicas ao caso, com acompanhamento de no



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Campos Novos Paulista

Rua Edgard Bonini (Dengo), 492 - CEP:19.960-000 - Estado de São Paulo

Fone:(0**14) 3476- 1144 - Fone/Fax:(0**14) 3476-1137

CNPJ:46.787.644/0001-72 - E-mail:gabinete@camposnovospaulista.sp.gov.br

máximo 02 (duas) pessoas, que deverão manter-se a uma distância segura de pelo menos 02 metros (dois metros) do caixão.

§ 10º. A fiscalização do cumprimento das medidas de exceção ficará a cargo dos agentes públicos do Município – fiscais de posturas, agentes da vigilância sanitária, agentes designados pelas autoridades administrativas – além do Conselho Tutelar, relativamente às crianças e adolescentes.

- I. Para cumprimento das medidas, será também solicitado o apoio da Polícia Militar, que estará autorizada a tomar as medidas pertinentes, dentro de suas atribuições, bem como por meio de delegação por este Poder Executivo, o que fica desde já autorizado.

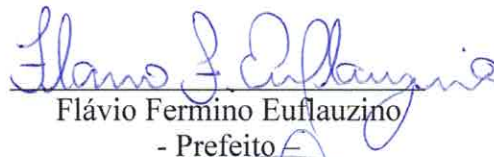
§ 11º. A Prefeitura Municipal e demais repartições públicas municipais terá os atendimentos das 8:00 às 11:30 horas, para atendimento ao público, dando preferência ao atendimento via telefone ou outro meio disponível e das 13:00 às 17:30 serviço interno.

ARTIGO 2º. O descumprimento das medidas de exceção impostas neste decreto acarretarão em sanções administrativas, como: multa, interdição de estabelecimentos, cassação de alvará ou licença, e outras previstas no Código de Posturas do Município da Estância Climática de Campos Novos Paulista, além de possível infração penal, descrita nos artigos 268 e 330 do Código Penal.

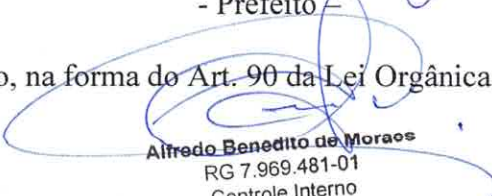
ARTIGO 3º. Este Decreto entrará em vigor no dia 06 de fevereiro de 2021, revogadas todas as disposições em contrário, e deverá ser comunicado à Câmara Municipal, para fins do disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal, bem como afixado no maior número de lugares possível, dando ampla publicidade à população.

ARTIGO 4º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura do Município da Estância Climática de Campos Novos Paulista, em 05 de Fevereiro de 2021.


Flávio Fermino Euflauzino
- Prefeito -

Publicado por afixação, na forma do Art. 90 da Lei Orgânica Municipal, na data supra.


Alfredo Benedito de Moraes
RG 7.969.481-01
Controle Interno

